SF/26618.61934-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre o Processo Licitatório do Edital nº 2/2026, referente à concessão rodoviária do Lote CN3, denominado Rota Agro Central, que abrange 887,60 km de extensão ao longo das rodovias federais BR-070/MT, BR-174/MT, BR-364/MT e BR-364/RO, com leilão agendado para o dia 17 de dezembro de 2026 na Bolsa de Valores (B3), em São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou, em 3 de setembro de 2026, o Edital nº 2/2026 para a concessão rodoviária do Lote CN3 — Rota Agro Central —, contemplando 887,60 km de extensão que conectam polos de produção do Mato Grosso ao Estado de Rondônia e ao corredor de escoamento do Arco Norte, com leilão aprazado para 17 de dezembro de 2026 na B3. O empreendimento estima um volume expressivo de R$ 6,13 bilhões em investimentos de capital (CAPEX) e R$ 4,28 bilhões em despesas operacionais (OPEX), projetando uma arrecadação tarifária bruta de R$ 23,4 bilhões ao longo de 30 anos de contrato.

Contudo, o exame detido das minutas finais do certame revela inconsistências que demandam a atuação fiscalizatória do TCU. Destaca-se uma desproporção alarmante entre os elevados encargos tarifários e os investimentos

SF/26618.61934-85 (LexEdit)

em ampliação da capacidade da via: para uma malha de quase 888 quilômetros, o edital fixou apenas 22,80 km de duplicações obrigatórias — o que corresponde a irrisórios 2,5% da extensão —, enquanto impõe a cobrança em 7 praças de pedágio já a partir do segundo ano de concessão, com tarifas unitárias básicas que alcançam R$ 24,21 para veículos de passeio e valores proibitivos de mais de R$ 230,00 por praça para combinações de veículos de carga com múltiplos eixos.

Esse arranjo repete os mesmos equívocos estruturais e regulatórios que comprometeram historicamente as concessões da BR-364 na Região Norte, nas quais a população e o agronegócio arcaram imediatamente com tarifas elevadas, ao passo que as intervenções estruturais foram proteladas ou abandonadas sob o pretexto de gatilhos incertos de demanda, comprometendo a segurança viária e o custo logístico regional.

Soma-se a isso o fato de que a modelagem preliminar do certame foi objeto de análise por essa Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão nº 2205/2026 – TCU – Plenário, o qual determinou aperfeiçoamentos e apontou ressalvas técnicas atinentes à metodologia de reclassificação tarifária, à modicidade das tarifas, às garantias frente a riscos de frustração de tráfego face aos futuros modais ferroviários da região e às salvaguardas contratuais necessárias para a implantação do sistema de pedágio eletrônico de livre passagem (Free Flow). Não obstante tais apontamentos, persistem incertezas se as alterações e adequações promovidas pela agência reguladora após a fase de audiências públicas e as deliberações do TCU guardam estrita conformidade documental com o referido acórdão e com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ante o perigo da demora representado pela realização iminente do certame no dia 17 de dezembro de 2026, com efeitos patrimoniais e contratuais de difícil ou impossível reparação por três décadas, faz-se imprescindível que o Tribunal de Contas da União examine expressamente a necessidade de concessão de medida cautelar para a suspensão do Edital nº 2/2026 ou, ao menos, dos atos do leilão agendado para 17 de dezembro de 2026. Tal medida acautelatória é

SF/26618.61934-85 (LexEdit)

necessária até que se comprove, de forma cabal e documentada nos autos, o integral cumprimento de todas as determinações e recomendações emanadas no Acórdão nº 2.205/2026 – TCU – Plenário, bem como a regularidade e integridade das alterações promovidas posteriormente à audiência pública.

Por fim, diante da relevância estratégica do corredor logístico e dos impactos socioeconômicos diretos sobre os Estados de Rondônia e Mato Grosso, conclamo os nobres pares à aprovação deste requerimento de auditoria e inspeção.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)